

PROVIMENTO N° 25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

(Revogado tacitamente pelo Provimento nº 45, de 10 de novembro de 2016)

Inclui a 25ª Vara Cível da Capital Regional no zoneamento concernente à Central de Mandados da Capital, alterando o art. 45, caput, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre as regras de funcionamento da referenciada unidade de cumprimento de mandados.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o contido nas metas 3 e 4 estipuladas pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública -ENASP, cujo teor torna premente a necessidade de tornar mais eficiente o cumprimento dos mandados e ordens judiciais oriundas das Varas Criminais, em especial as do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas disciplinar as atividades jurisdicionais e dos auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias, no sentido de regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça para o biênio 2011/2012;

CONSIDERANDO ser da essência das Centrais de Mandados o agrupamento de uma maior quantidade possível de Oficiais de Justiça, a fim de racionalizar as tarefas de mencionados servidores quando do cumprimento das respectivas diligências; e

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento formulado pela Coordenação da Central de Mandados da Capital, bem como o que mais consta dos autos do Processo Administrativo tombado sob o nº 01762-6.2012.002,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 45, caput, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento das Centrais de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e, ainda, no caso da Comarca de Maceió, a 5ª Vara

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Criminal Regional, a 25ª Vara Cível Regional, a 26ª Vara Cível Regional, o Núcleo de Promoção da Filiação NPF, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal excetuando-se a respectiva Central de Conciliação, a 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital.” (NR)~~

~~Art. 2º As secretarias das unidades jurisdicionais mencionadas no art. 1º deste Provimento, quando da elaboração e encaminhamento dos respectivos mandados e diligências à Central de Mandados da Capital, deverão observar os prazos e regramentos dispostos nos provimentos e instrumentos normativos que regulamentam o funcionamento da referenciada unidade de apoio.~~

~~Art. 3º Durante a realização das sessões do Tribunal do Júri deverão ser mantidos, em regime de plantão exclusivo e mediante sistema de rodízio, pelo menos 2 (dois) Oficiais de Justiça à inteira disposição para cumprimento das atividades e diligências no decorrer de correspondente evento, de acordo com escala a ser organizada pela Coordenação da Central de Mandados da Capital.~~

~~§1º Para fins da elaboração da escala de plantão a que se refere o caput deste artigo, as correspondentes unidades jurisdicionais de competência criminal – Tribunal do Júri –, encaminharão à Coordenação da Central de Mandados da Capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização, cronograma com as datas e os horários designados para as respectivas sessões do Júri.~~

~~§2º Os Oficiais de Justiça, quando em plantão na Central de Mandados, além das atribuições de praxe, ficarão responsáveis pelas intimações:~~

~~I – dos jurados designados para participar das sessões periódicas dos Tribunais do Júri, em conformidade com a relação previamente encaminhada pelas unidades jurisdicionais competentes, procedendo na forma mais ágil possível, preferencialmente via eletrônica e/ou por telefone, se for o caso, nos moldes da legislação vigente; e~~

~~II – das testemunhas referidas que, eventualmente, sejam indicadas em audiência.~~

~~Art. 4º Os Oficiais de Justiça que estejam exercendo suas atribuições na 5ª Vara Criminal Regional, nas 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais – Tribunal do Júri e na 17ª Vara Criminal, todas da Capital, serão imediatamente lotados na Central de Mandados da Capital. Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça mencionados no caput deste artigo terão 10 (dez) dias para devolver às unidades em que ora lotados, todos os mandados que se encontram em seu poder, devidamente cumpridos e certificados.~~

~~Art. 5º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI adotará as medidas necessárias, objetivando adequar os sistemas eletrônicos concernentes à execução de mandados, ao que se encontra disposto neste Provimento, devendo à Coordenação da Central de Mandados, no âmbito de sua competência, apresentar as informações e dados necessários à mencionada Diretoria.~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 6º O Juiz Supervisor e o Coordenador da Central de Mandados baixarão, no âmbito de suas competências, normas complementares às contidas neste Provimento, remetendo-as ao conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 7º Este provimento entrará em vigor em 19 de novembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.~~

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

~~Maceió, 30 de outubro de 2012.~~

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor Geral da Justiça